

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

### **PROJETO DE LEI Nº 6.615, DE 2013**

Autoriza o Poder Executivo a criar Campus Universitário em Iguatu por desmembramento da Universidade Federal do Ceará, e dá outras providências.

**Autor:** Deputado JOSÉ GUIMARÃES

**Relator:** Deputado OZIEL OLIVEIRA

#### **I - RELATÓRIO**

Pelo projeto de lei em exame, pretende seu autor autorizar o Poder Executivo a criar campus universitário da Universidade Federal do Ceará no município de Iguatu, no Estado do Ceará. Dispõe sobre as finalidades do novo campus, que são as mesmas das instituições credenciadas como universidades, voltadas para o ensino, a pesquisa e a extensão. Determina ainda que a estrutura organizacional e a forma de funcionamento do campus serão definidas nos termos do estatuto da universidade.

A proposição tramita sob o regime de apreciação conclusiva pelas comissões. Já examinada pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, dela recebeu pronunciamento favorável, em sua reunião de 26 de março do corrente ano, com a ressalva de que a constitucionalidade da iniciativa poderá ser questionada, em função da reserva de iniciativa legiferante do Presidente da República, prevista no art. 61, § 1º, inciso II, alínea “e”, da Constituição Federal.

Encerrado o prazo regimental, o projeto não recebeu emendas no âmbito desta Comissão de Educação.

## II - VOTO DO RELATOR

A expansão descentralizada das universidades federais é um objetivo evidentemente positivo das políticas públicas educacionais, especialmente aquelas implementadas nos últimos anos. A desconcentração das instituições de educação superior mantidas pela União é condição indispensável para levar a formação de qualidade a todos os recantos do País, abrindo oportunidades para contingentes cada vez mais numerosos e diversificados da sociedade brasileira.

O mérito de se ampliar as redes *multicampi* das universidades é, portanto, indiscutível. Ainda que essa política não necessite de autorização legislativa específica para acontecer, é relevante a colaboração do Poder Legislativo em sua definição e implementação.

A ação legislativa é ainda mais justificada quando se constata a possibilidade de contribuir para tornar mais equilibrada e equitativa a atuação da União no âmbito da educação superior pública, gratuita e de qualidade.

A Universidade Federal do Ceará – UFC, com seus *campi* já implantados ou estatutariamente previstos, alcança ou pretende alcançar as regiões dos Sertões Cearenses, Jaguaribe e Noroeste Cearense. A região do Cariri está atendida pela recentemente criada Universidade Federal do Cariri, reunindo os *campi* que a UFC mantinha nas cidades de Juazeiro do Norte, Barbalha e Crato e dois outros novos: Icó e Brejo Santo. A região do Centro Sul, em que se situa o Município de Iguatu, contudo, não é contemplada pela interiorização das universidades federais no estado.

Sob o ponto de vista de mérito, a iniciativa em análise apresenta mérito inquestionável. Como bem afirma seu autor, *“a instalação da UFC Centro Sul beneficiará diretamente estudantes de 14 municípios cearenses, o que representa um salto extraordinário na qualidade de vida dessa população, além de colocar o Ceará no mesmo patamar de outros estados nordestinos, como o da Paraíba, Bahia e Pernambuco, onde a descentralização das universidades é uma realidade”*.

Os dados apresentados são suficientemente convincentes, no entender deste Relator, para delinear diagnóstico consistente que justifica a inserção desse novo campus na política nacional de interiorização das universidades federais.

Por outro lado, o projeto não fere a autonomia universitária, pois não impõe ao Poder Executivo ou à universidade a obrigação de implantar o novo campus, mas apenas autoriza a sua instalação. Ao mesmo tempo, dá relevo a uma justa e importante demanda da juventude dessa região cearense.

Este Relator também tem conhecimento da Súmula nº 1, de 2013, desta Comissão, de Recomendação aos Relatores, no que se refere a proposições da natureza do projeto em exame. Opta, porém, a exemplo do procedimento adotado pela Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público – CTASP, por restringir-se ao reconhecimento do mérito da criação do novo campus, sem entrar na consideração da constitucionalidade da iniciativa, a ser examinada mais adiante pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É preciso, porém, ajustar a redação da ementa do projeto, pois a criação de campus não se faz por desmembramento da universidade que o mantém. O campus integra a estrutura da universidade.

Tendo em vista o exposto, voto pela aprovação do projeto de lei nº 6.615, de 2013, com a emenda anexa.

Sala da Comissão, em            de            de 2014.

Deputado OZIEL OLIVEIRA  
Relator

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

## **PROJETO DE LEI Nº 6.615, DE 2013**

Autoriza o Poder Executivo a criar Campus Universitário em Iguatu por desmembramento da Universidade Federal do Ceará, e dá outras providências.

### **EMENDA Nº 1**

Dê-se à ementa do projeto a seguinte redação;

*“Autoriza o Poder Executivo a criar campus da Universidade Federal do Ceará no Município de Iguatu, no Estado do Ceará”.*

Sala da Comissão, em            de            de 2014.

Deputado OZIEL OLIVEIRA